



Município de Castro

Diretoria de Suprimentos

MUNICÍPIO DE CASTRO – ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

PREGÃO ELETRÔNICO

(processo digital nº 29632/2026)

PREGÃO Nº 120/2026

EMIÇÃO 18/08/2026

ABERTURA: 04/09/2026

HORÁRIO 09h00min

O MUNICÍPIO DE CASTRO/PR, através da Secretaria Municipal de Planejamento e Patrimônio, mediante Agente de Contratação e Equipe de Apoio, designados pelo Decreto nº 712/2025, torna público que a Diretoria de Suprimentos, sito à Praça Pedro Kaled, nº 22, nesta cidade, realizará licitação sob modalidade Pregão, na forma eletrônica, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, conforme descrito neste Edital e seus Anexos.

PREGÃO ELETRÔNICO 120/2026 <u>MODO DE DISPUTA</u> <u>ABERTO</u> TIPO MENOR PREÇO POR ITEM	Acolhimento/Abertura/Divulgação de Propostas: Até 08h30min do dia 04/09/2026 Início da sessão / disputa de lances: 09h00min do dia 04/09/2026 Local: https://bllcompras.com "Acesso Identificado"
--	---

1. OBJETO:

Prestação continuada de serviços de coleta, transporte e trituração de resíduos vegetais e derivados de madeira, mediante disponibilização de caminhão, motorista e equipes operacionais, conforme as condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência (anexo 2) - Secretaria Municipal de Governo.

2. VALOR MÁXIMO DA LICITAÇÃO:

2.1. O valor máximo estimado para este Pregão é de **R\$842.520,00 (oitocentos e quarenta e dois mil quinhentos e vinte reais)**.

2.2. As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta da seguinte **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

-Cód. Reduzido: 132; Órgão: 003; Und: 02; Ação: 2044; Vínculo:000 (Recursos ordinários livres); Subelemento:3339039210000000.

3. SISTEMA DO PREGÃO ELETRÔNICO:

O pregão será realizado por meio do sistema eletrônico de licitações BLL. O endereço eletrônico para recebimento e abertura de propostas é o **Local: <https://bllcompras.com> ("Acesso Identificado")**.

O edital estará disponível nos endereços www.castro.pr.gov.br e <https://bllcompras.com> e ou



Município de Castro

Diretoria de Suprimentos

nas páginas do Portal Nacional de Contratações Públicas <https://pncp.gov.br/> e publicado no sítio eletrônico oficial.

Os trabalhos serão conduzidos pelo agente de contratação/pregoeiro Luiz Carlos de Oliveira e equipe de apoio, designados pelo decreto nº 712/2025.

E-mail: licitacao@castro.pr.gov.br

Telefones: (42) 2122 5043; 2122 5042; 2122 5048.

Endereço: Praça Pedro Kaled, nº 22 – CEP 84.165-540, Castro / Paraná.

O atendimento: das 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min.

4 ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES E RECURSOS:

4.1 ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES:

Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei Federal n.º 14.133/2021 e do Decreto n.º 1428/2023, ou para solicitar esclarecimentos e providências sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido, no prazo de até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, em campo específico no sítio eletrônico <https://bllcompras.com>, pelo qual serão respondidos os esclarecimentos solicitados, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

4.2 RECURSOS E CONTRARRAZÕES:

As razões de recurso e as contrarrazões poderão ser enviadas exclusivamente por meio eletrônico, observando as regras dispostas no item 9, das Condições Gerais deste Edital;

4.3 DISPONIBILIDADE DOS AUTOS:

No curso da licitação, os autos do processo licitatório estarão à disposição dos interessados no site – www.castro.pr.gov.br (castro.atende.net) e <https://bllcompras.com>

5 CONDIÇÕES DA LICITAÇÃO:

5.1 A licitação e a contratação dela decorrente são reguladas pelas condições específicas e gerais do pregão e pelo disposto nos demais anexos do edital.

5.2 A licitação será regida pela Lei Federal n.º 14.133/2021 e do Decreto n.º 1428/2023, bem como as suas devidas alterações.

5.3 DA VISITA TÉCNICA

5.3.1 A visita técnica poderá ser realizada até 02 (dois) dias úteis anteriores ao pregão. Deverá ser agendada com a Secretaria Municipal requisitante, com a Assessoria Especial de Serviços, através dos telefones (42)2122 5537 / 2122 5538 / 2122 5544. Da visita se extrairá a Declaração de Visita Técnica assinada pelo Departamento responsável. Esse documento poderá ser substituído por Declaração do licitante de que renuncia a Visita Técnica assumindo ter conhecimento das condições de prestação de serviço, nada podendo alegar posteriormente. **Declaração de Visita Técnica (modelo ANEXO 10). Declaração de Renúncia de Visita Técnica (modelo ANEXO 11).**



Município de Castro

Diretoria de Suprimentos

6. CONDIÇÕES DE ENTREGA E FISCAL DO CONTRATO:

6.1 O pleno atendimento do OBJETO contempla a entrega conforme descrição, condições e especificações constantes no Termo de Referência (anexo 2);

6.3 O objeto deverá ser entregue à Secretaria Municipal de Governo conforme requerido pela Assessoria Especial de Serviços, conforme condições previstas no Termo de Referência (anexo 2);

6.4 O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, na proposta e no contrato, devendo ser substituído no prazo de até **10 (dez) dias**, a contar da notificação à contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

6.5 A licitante vencedora deverá fornecer o objeto em estrita conformidade com disposições e especificações mínimas do edital da licitação, de acordo com o Termo de Referência e à proposta de preços apresentada.

6.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo gestor e fiscais do contrato, (Lei nº 14.133/2021, art.117, caput).

6.6.1 Gestor do contrato: Sandro Marcos Kiel, matr. 857548;

6.6.2 Fiscal do Contrato: Daniel Machado Xavier, matr. 714097;

6.7 Demais informações e exigências no Termo de Referência (anexo 2).

6.8 Despesas com instalação, fretes e carregamento/descarregamento, correrão por conta e risco da contratada.

6.9 No preço pactuado estão inclusas todas as despesas necessárias à execução do objeto do contrato, inclusive tributos, encargos trabalhistas e demais despesas com frete/transporte e carregamento/descarregamento, bem como as demais condições conforme consta no Termo de Referência (anexo 2).



Município de Castro

Diretoria de Suprimentos

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DO PREGÃO

1. CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DE PREÇOS:

Encerrada a fase de lances, após a negociação, **serão desclassificadas as propostas que permanecerem acima dos valores unitários máximos e totais máximos** fixados neste Edital.

2. CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Menor preço por ITEM.

2.1. Na fase de disputa, o critério de aceitabilidade de preços no sistema de compras eletrônicas é o valor máximo do lote, fixado no Edital e demais anexos.

2.2. Os valores que permanecerem acima (salvo na hipótese de critério de maior desconto com possibilidade de lances negativo, conforme a aplicação da Lei Federal n.º 14.133/2021 e do Decreto n.º 1428/2023 n.º 10.086/2022) do(s) valor(es) unitário(s) máximo(s) e total(is) máximo(s) fixado(s) no Edital e demais anexos, serão desclassificados”.

2.3. O julgamento das propostas será realizado de acordo com critério de **menor preço por ITEM.**

2.4. Encerrada a fase de lances, após a negociação, as propostas que permanecerem acima (salvo na hipótese de critério de maior desconto com possibilidade de lances negativo, conforme o previsto na aplicação da Lei Federal n.º 14.133/2021 e do Decreto n.º 1428/2023 do(s) valor(es) unitário(s) máximo(s) e total(is) máximo(s) fixado(s) no Edital e demais anexos, serão desclassificadas.”

3. PRAZO MÍNIMO DE VALIDADE DAS PROPOSTAS:

O prazo de validade das propostas será de no mínimo 90 (noventa) dias, conforme modelo de **Propostas de Preços (ANEXO 4)**. Caso não conste expresse o prazo de validade na proposta, será considerado o prazo mínimo de 90 (noventa) dias.

5. ANEXOS:

- **ANEXO 1** – ETP (Estudo Técnico Preliminar);
- **ANEXO 2** – Termo de Referência;
- **ANEXO 3** – Documentos de Habilitação;
- **ANEXO 4** – Modelo de Descritivo da Proposta de Preços;
- **ANEXO 5** – Modelo de Procuração;
- **ANEXO 6** – Modelo de Declaração Conjunta;
- **ANEXO 7** – Órgãos/Entidades Participantes;
- **ANEXO 8** – Minuta do Contrato ou da Ata de Registro de Preços;
- **ANEXO 9** - Modelo de Declaração de enquadramento ME/EPP;
- **ANEXO 10** – Declaração de visita técnica;
- **ANEXO 11** – Declaração de renúncia de visita técnica;
- **ANEXO 12** – Declaração - Normas de Segurança e Saúde no Trabalho e PGR e PCMSO;
- **ANEXO 13** - Decreto Municipal nº 778/2023 – Retenção do Imposto de Renda;;
- **ANEXO 14** – Lei estadual nº 18.712/2016 – Contratação de Trabalhadores - Através das Agências do Trabalhador do Paraná;



Município de Castro

Diretoria de Suprimentos

CONDIÇÕES GERAIS DO PREGÃO ELETRÔNICO

1. A REALIZAÇÃO DO PREGÃO

1.1 O pregão será realizado por meio eletrônico, no sistema de compras BLL - Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, na página www.bll.org.br

1.2 O pregão será conduzido pelo(a) agente de contratação através da plataforma/sistema de compras eletrônicas **BLL - Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil**, <https://bllcompras.com> ou www.bll.org.br

1.3 O(a) Agente de Contratação exercerá as atribuições previstas na Lei Municipal nº 4197/2025.

1.4 Para acesso ao sistema de compras eletrônicas, os interessados deverão se credenciar e obter chave de identificação e senha pessoal do sistema de compras eletrônicas adotado pela Administração Municipal <https://bllcompras.com> ou www.bll.org.br, conforme instruções que podem ser obtidas na página <https://bllcompras.com> ou www.bll.org.br. Informações pelo telefone (41) 3097-4600 e no e-mail contato@bll.org.br

1.4.1 O credenciamento do interessado e de seu representante junto ao sistema de compras eletrônicas adotado pela Administração Municipal (BLL), endereço <https://bllcompras.com> ou www.bll.org.br - implica a sua responsabilidade legal pelos atos praticados e presunção de capacidade para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

1.5 Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

2. EXIGÊNCIAS PARA PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação e que apresentem os documentos exigidos para habilitação.

2.2 Os interessados em participar do pregão devem dispor de chave de identificação e senha pessoal do sistema de compras eletrônicas, nos termos do Item 1 - Das Condições Gerais do Pregão Eletrônico.

2.3 Não poderão participar desta licitação, pessoas físicas ou jurídicas que:

2.3.1 tenham sido declaradas inidôneas no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, em qualquer esfera da Administração Pública;

2.3.2 constituíam as pessoas jurídicas que foram apenadas conforme item 2.3.1, enquanto perdurarem as causas das penalidades, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;

2.3.3 tenham sócios comuns com as pessoas jurídicas referidas no item 2.3.2;

2.3.4 não funcionem no País, se encontrem sob falência, concordata, dissolução ou liquidação, bem como as pessoas físicas sob insolvência;

2.3.5 mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;



Município de Castro

Diretoria de Suprimentos

2.3.6 o servidor ou dirigente de órgão, bem como a empresa da qual figurem como sócios, dirigentes ou da qual participem indiretamente.

- Considera-se participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista.

2.3.7 As pessoas físicas e jurídicas de que trata o art. 14 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

2.4 A participação nesta licitação implica aceitação das condições estabelecidas no edital e na legislação aplicável.

2.5 Além destas condições gerais, deverão ser obedecidas às exigências específicas de participação fixadas no edital.

2.6 O(a) agente de contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação.

3 PROPOSTA INICIAL

3.1 Antes de postar a proposta comercial em formulário eletrônico, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema de compras eletrônicas:

- o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação e demais condições previstas neste edital;

- a sua condição de microempresa, de empresa de pequeno porte ou de microempreendedor individual para usufruir dos benefícios da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006.

3.2 A proposta de preço inicial deverá ser enviada por meio de formulário eletrônico no sistema de compras eletrônicas observados o prazo e os critérios de disputa estabelecidos neste edital.

- A proposta registrada poderá ser alterada ou desistida até a data e hora definida no edital. Após o prazo previsto para acolhimento das propostas, o sistema eletrônico não aceitará inclusão, alteração ou desistência da(s) proposta(s).

3.3 Nos termos do Convênio ICMS n.º 26/2003 - CONFAZ, quando se tratar de operação interna, os licitantes beneficiados com a respectiva isenção fiscal devem apresentar as suas propostas e lances de preços com o valor líquido, ou seja, sem a carga tributária do ICMS.

- Os estabelecimentos enquadrados no Regime Fiscal do Simples Nacional não estão abrangidos pelo disposto no item 3.3, devendo apresentar proposta de preços com a carga tributária completa.

3.4 O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo(a) Agente de Contratação, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

3.5 O(a) Agente de Contratação verificará as propostas apresentadas, inclusive quanto à exequibilidade, e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, após a fase de disputa.



Município de Castro

Diretoria de Suprimentos

4 DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1 Valor unitário e total do item **ou** valor global, **ou** percentual de desconto;

4.1.2 Marca; Modelo;

4.1.3 Fabricante;

4.1.4 Descrição detalhada do objeto, contendo as informações que atendam às especificações mínimas do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, **o modelo**, prazo de validade ou de garantia, **número do registro ou inscrição do bem no órgão competente**, quando for o caso.

4.2 É vedada a indicação de mais de uma marca para cada item da proposta, devendo o licitante apresentar marca, modelo e fabricante únicos por item, sob pena de desclassificação, conforme o princípio do julgamento objetivo previsto na Lei nº 14.133/2021.

4.3 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o Contratado.

4.4 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

4.5 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, **são de exclusiva responsabilidade do licitante**, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.6 O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.7 As ofertas de propostas dos licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos neste Edital.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2 O(a) agente de contratação verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

5.2.1 Com o objetivo de assegurar a isonomia e a imparcialidade do julgamento, a proposta não poderá conter elementos que identifiquem o licitante antes do encerramento da fase de lances.

5.2.2 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.2.3 A desclassificação somente deverá ocorrer quando a identificação do licitante for inequívoca e efetivamente capaz de comprometer o julgamento.

5.2.4 Não será considerada identificação a inclusão de informações exigidas por lei ou pelo edital, desde que não permitam o reconhecimento inequívoco do licitante.



Município de Castro

Diretoria de Suprimentos

5.3 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

5.4 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o(a) agente de contratação e os licitantes.

5.5 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5.1 O lance deverá ser ofertado de acordo com o critério de disputa fixado no item 2 Das Condições Específicas deste Edital.

5.6 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser **R\$ 0,01 (um centavo)**. O valor do intervalo poderá ser alterado pelo(a) agente de contratação durante a sessão on-line.

5.9 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **"aberto"**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.10 A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.11 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.12 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

5.13 Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o(a) agente de contratação, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

5.14 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.15 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado (ou maior desconto), vedada a identificação do licitante.

5.16 No caso de desconexão com o(a) agente de contratação, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.17 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o(a) agente de contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas, no mínimo, vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo agente de contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.18 Critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO**, conforme definido no Edital e demais anexos.



Município de Castro

Diretoria de Suprimentos

5.19 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.20 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas, as empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006-.

5.21 Nessas condições, as propostas de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.22 A ME, EPP ou MEI melhor classificada, nos termos do item anterior, terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.23 Caso a microempresa, a empresa de pequeno porte ou o microempreendedor individual melhor classificado desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes na condição de ME, EPP ou MEI que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.24 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.25 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.26 Havendo empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei n.º 14.133, de 2021.

5.27 Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.

5.28 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o(a) agente de contratação deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

5.28.1 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.28.2 O Agente de Contratação/Pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta readequada ao último lance ofertado, após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares. Simultaneamente deverá anexar os documentos de habilitação e as declarações requeridas, conforme consta no ANEXO 3. O envio simultâneo tem por finalidade conferir celeridade ao procedimento, não alterando a ordem de julgamento, que seguirá a sequência prevista na Lei nº 14.133/2021, realizando-se primeiramente a análise da proposta e, posteriormente, da habilitação.



Município de Castro

Diretoria de Suprimentos

5.28.3 É facultado ao agente de contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo previsto no item 5.28.2.

5.29 Após a negociação do preço, o(a) agente de contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

6.1 Encerrada a etapa de negociação, o(a) agente de contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

6.2 O licitante qualificado como produtor rural pessoa física deverá incluir, na sua proposta, os percentuais das contribuições previstas no art. 176 da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009, em razão do disposto no art. 184, inciso V da citada Instrução, sob pena de desclassificação.

6.3 Será desclassificada a proposta, ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao(s) preço(s) máximo(s) fixado(s), desconto menor do que o mínimo exigido ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

6.3.1 Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

6.4 Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

6.5 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

6.6 O(a) Agente de Contratação poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, em diligência, por meio do sistema, e estipular prazo para atendimento, sob pena de não aceitação da proposta.

6.6.1 É facultado ao agente de contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.6.2 Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo(a) Agente de Contratação, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações necessárias, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, entre outras, encaminhados por meio eletrônico.

6.7 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o(a) agente de contratação examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.



Município de Castro

Diretoria de Suprimentos

6.8 Havendo necessidade, o(a) agente de contratação suspenderá a sessão, informando no *chat* a nova data e horário para a sua continuidade.

6.9 O(a) agente de contratação poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

6.9.1 Também nas hipóteses em que o(a) agente de contratação não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

6.9.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.10 Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o(a) agente de contratação passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

6.11 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o(a) agente de contratação verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

7. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA INICIAL

7.1 Os licitantes lançarão, exclusivamente por meio de sistema eletrônico, em campo próprio, o valor da sua proposta inicial, com a descrição do objeto, lançando em campo próprio a marca, modelo e versão (quando for o caso), até a data e o horário estabelecidos no Edital.

7.2 O envio da proposta ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

7.3 As Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006.

7.4 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

7.5 Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema.

7.6 Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

7.7 Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do(a) agente de contratação e para acesso público após o encerramento do envio de lances fechados, quando for o caso.

8. PROPOSTA READEQUADA

8.1 A proposta readequada deverá ser formulada de acordo com o valor final da disputa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, assinada por meio eletrônico com uso de certificação digital ICP-Brasil, pelo representante legal do licitante (ou seu procurador devidamente



Município de Castro

Diretoria de Suprimentos

qualificado) e deverá conter, de acordo com o modelo definido neste edital, a identificação da licitação, o CNPJ e o nome empresarial completo do licitante, a descrição do produto/serviço oferecido para cada ITEM/LOTE da licitação; o valor global, os preços unitários e globais por ITEM/LOTE, cotados em moeda corrente nacional; deverá conter a marca e modelo/versão (quando for o caso); o prazo de validade da proposta será de no mínimo 90 (noventa) dias; se não constar expressamente o prazo, será considerado o prazo mínimo definido neste Edital;

8.1.1 A proposta definitiva deverá observar os preços unitários máximos da planilha de composição de preços fixada pelo edital e seus anexos, sob pena de desclassificação, inclusive quando o(s) lote(s) reunir(em) itens diversos e independente do critério de disputa.

8.1.2 Constatado erro de cálculo em qualquer operação, o(a) agente de contratação poderá efetuar diligência visando sanar o erro ou falha, desde que não alterem a substância da proposta, do documento e sua validade jurídica.

8.1.3 Os preços deverão ser cotados em reais, com até duas casas decimais após a vírgula. Serão desconsiderados os valores depois da segunda casa decimal após a vírgula.

8.2 Nos termos do §1º do Art. 63 da Lei Federal n.º 14.133/2021, o licitante deverá declarar, sob pena de desclassificação, que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega das propostas, conforme modelo de proposta **(ANEXO 4)**.

9. OS RECURSOS

9.1 Qualquer licitante poderá, em campo próprio do sistema de compras eletrônicas, manifestar de forma imediata a intenção de recorrer, na sessão on-line, no prazo de 30 (trinta) minutos, quando informado pelo(a) agente de contratação que está aberto o prazo para manifestação de intenção de recursos, sob pena de preclusão do direito de manifestar intenção de recurso.

9.1.1 As razões recursais devem ser apresentadas em até 03 (três) dias úteis exclusivamente por meio eletrônico e com uso de certificação digital ICP-Brasil.

9.1.2 Os demais licitantes ficarão desde logo intimados para apresentar as contrarrazões ao recurso no prazo de 3 (três) dias úteis contados do término do prazo de apresentação das razões do recorrente, exclusivamente por meio eletrônico e assinadas com uso de certificação digital ICP-Brasil.

9.2 A não apresentação das razões recursais no prazo fixado implicará a decadência do direito de recorrer.

9.3 As razões e as contrarrazões de recurso que não forem apresentadas conforme o disposto nos itens anteriores, ou subscritas por representante não habilitado ou não credenciado para responder pelo licitante, não serão conhecidas pelo(a) agente de contratação.

9.4 Os autos do processo de licitação poderão ser acessados pelos interessados nos



Município de Castro

Diretoria de Suprimentos

endereços www.castro.pr.gov.br (castro.atende.net) e <https://bllcompras.com>

9.5 O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

10. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

10.1 Examinada a aceitabilidade da proposta, a regularidade e a habilitação do licitante vencedor, bem como a análise técnica referente às amostras **(quando exigidas)**, quando exigidas, o procedimento licitatório será encaminhado pelo(a) agente de contratação à autoridade máxima para adjudicação e homologação.

11 CONTRATO / ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1 Homologada a licitação pela autoridade competente, a Diretoria de Suprimentos convocará o(s) adjudicatário(s) para assinar o Contrato ou a Ata de Registro de Preços, por meio eletrônico com uso de certificação digital ICP-Brasil, pelo representante legal do licitante (ou seu procurador devidamente qualificado), no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, prorrogável uma vez, pelo mesmo prazo, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

11.1.1 O não atendimento à convocação, a recusa ou o silêncio do adjudicatário convocado para assinatura do Contrato ou da Ata de Registro de Preços, implicará desclassificação do certame, sem prejuízo das sanções previstas em lei e no item 13 deste Edital.

11.1.2 Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar assinar o contrato ou a ata de registro de preços nos termos do Edital, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório. (Artigo 90, Lei 14.133/2021).

11.2 O prazo de vigência do CONTRATO oriundo deste certame será de 12 (doze) meses.

11.2.1 Quando se tratar de **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**: o prazo de vigência da ata de registro de preços, contado a partir da publicação do extrato da ata em diário oficial, será de 01 (um) ano, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos.

11.3 Os licitantes reconhecem, desde já, que a assinatura do CONTRATO ou da Ata de Registro, ou retirada da nota de empenho emitida **(ou documento equivalente)**, representam compromisso entre as partes, submetendo-as ao cumprimento do objeto licitado, nos prazos e condições constantes neste Edital e na legislação vigente.

11.4 O vencedor do certame deverá estar em conformidade com o edital e mantidas pelo adjudicatário durante a vigência da Ata de Registro de Preços ou do Contrato.

11.5 A Administração poderá revisar os preços registrados, mediante comprovações e justificativas.

11.5.1 A revisão e a atualização dos preços registrados na Ata ou dos preços avençados em contrato depende de autorização da autoridade competente, devendo o órgão gerenciador



Município de Castro

Diretoria de Suprimentos

promover as respectivas modificações, compondo novo quadro de preços registrados e disponibilizando-os no *site* oficial.

11.5.2 A atualização dos preços registrados será feita a partir da aplicação do índice IPCA, tendo por termo inicial a data da apresentação da proposta e desde que decorrido 1 (um) ano desse marco temporal. Para as atualizações subsequentes à primeira, o termo inicial é contado do término do prazo inicial que motivou a primeira atualização.

- O reajuste dos preços depende de pedido do fornecedor do item registrado, que deve ser protocolado até trinta dias antes do fim do período acima enunciado.

- O transcurso do período citado no item 11.5.2 sem o requerimento do fornecedor implica preclusão.

12 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1 Com fulcro na Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 1428/2023 a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

a) Advertência;

b) Multa, a qual pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções;

c) Impedimento de licitar e contratar; e

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.1.1 Advertência

Será aplicada, por escrito, nas seguintes hipóteses:

a) descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;

b) inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

12.1.2 Multa compensatória

Será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, calculada da seguinte forma:

12.1.2.1 De 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação, para aquele que:

a) Deixar de entregar a documentação exigida, porém não restar frustrado o certame;

b) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

12.1.2.2 De 2% (dois por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor contratado ou valor estimado da contratação:

a) Para aquele que deixar de entregar a documentação exigida, e em razão disso restar frustrado o certame;

b) Para aquele que não manter a proposta, e em razão disso restar frustrada a contratação;

c) Em caso de recusa do adjudicatário em assinar a ata de registro de preço, o Termo de



Município de Castro

Diretoria de Suprimentos

Contrato ou documento equivalente, no prazo estabelecido;

d) Em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual.

12.1.2.3 De 11% (onze por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada em caso de inexecução parcial do Termo de Contrato;

12.1.2.4 O atraso no cumprimento do cronograma superior a 30 (trinta) dias também será considerada inexecução parcial sendo aplicável a multa do item 20.1.2.3 do Edital.

12.1.2.5 De 21% (vinte e um por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

- a)** Apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do Termo de Contrato;
- b)** Fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do Termo de Contrato;
- c)** Comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;
- d)** Prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e)** Prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013;
- f)** Entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;
- g)** Dar causa à inexecução parcial do Termo de Contrato que gere grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- h)** Dar causa à inexecução total do objeto do Termo de Contrato.

12.1.3 Multa moratória:

12.1.3.1 Não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, limitando-se a 30% (trinta por cento) do valor contratado. O valor da multa de mora ou compensatória aplicada será:

- a)** retido dos pagamentos devidos pelo órgão ou entidade;
- b)** descontado do valor da garantia prestada;
- c)** pago por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda e encaminhada ao requerido para pagamento em 10 (dez) dias úteis;
- d)** encaminhada à Dívida Ativa, se infrutíferas as medidas dos incisos anteriores, para cobrança judicial.

12.1.4 Impedimento de licitar e contratar:

12.1.4.1 Será aplicado o impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

12.1.4.2 Impedimento pelo período de 06 (seis) meses a 01 (um) ano.

- a)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame, porém não restar frustrado o certame;
- b)** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

12.1.4.3 Impedimento pelo período de 1 (um) ano até 2 (dois) anos.



Município de Castro

Diretoria de Suprimentos

- a) dar causa à inexecução parcial do Termo de Contrato que gere grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

12.1.4.4 Impedimento pelo período de 1 (um) ano a 3 (três) anos.

- a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame, e em razão disso restar frustrado o certame;
- b) não manter a proposta, e em razão disso restar frustrada a contratação;
- c) não celebrar o Termo de Contrato, não assinar a ata de registro de preço ou documento equivalente, no prazo estabelecido.

12.1.4.5 Impedimento pelo período de 2 (dois) anos a 3 (três) anos.

- a) não entregar o objeto da licitação sem motivo justificado;
- b) dar causa à inexecução total do Termo de Contrato.

12.1.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar Será aplicada a declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta, de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do Termo de Contrato;
- b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Termo de Contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

12.2 O contratado está ciente e concorda que se possa ser utilizado, em caso de Processo Administrativo, os meios tecnológicos e Diário Oficial Eletrônico do Município para a respectiva comunicação dos atos processuais, conforme estabelecido no mesmo.

12.3 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, sendo que a abertura do processo administrativo de penalização na fase de execução contratual pressupõe a prévia tratativa entre as partes, com a finalidade de sanar as irregularidades, sendo obrigatória a comprovação de que restou infrutífera.

12.3.1 Entende-se como tratativas o esforço despendido entre as partes com a finalidade de sanar a irregularidade, nas hipóteses que esta for possível.

13 DOS CASOS DE EXTINÇÃO

13.1 O presente instrumento poderá ser extinto:

- a) Por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) De forma consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; ou
- c) Por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

13.2 No caso de rescisão consensual, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

13.3 Os casos de extinção contratual devem ser formalmente motivados nos autos do



Município de Castro

Diretoria de Suprimentos

processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa ao Contratado.

13.4 O Contratado, desde já, reconhece todos direitos da Administração Pública, em caso de extinção administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Todas as referências de tempo deste edital correspondem ao horário de Brasília-DF.

14.2 Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização da sessão pública de abertura das propostas na data designada no edital, ela será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

14.3 É facultado ao agente de contratação a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

14.4 O licitante é responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, resultante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo(a) agente de contratação ou pelo sistema, ainda que ocorra a sua desconexão.

14.5 A não apresentação de qualquer documento ou a apresentação com prazo de validade expirado, nos casos que não foi possível sanar em diligência, implicará desclassificação ou inabilitação do licitante.

14.6 Os documentos que não mencionarem o prazo de validade serão considerados válidos por 180 (cento e oitenta) dias da data da emissão, salvo disposição contrária de Lei a respeito.

14.7 Os licitantes encaminharão os documentos exigidos nesta licitação exclusivamente por meio do sistema de que trata o item 1.1 das Condições Gerais do Pregão Eletrônico. O(a) agente de contratação, se julgar necessário, verificará a autenticidade e a veracidade do documento.

14.8 O(a) agente de contratação poderá, no interesse público, relevar faltas meramente formais que não comprometam a lisura e o real conteúdo da proposta, podendo promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do procedimento licitatório, inclusive solicitar pareceres.

14.9 A realização da licitação não implica necessariamente a contratação total ou parcial do montante previsto, porquanto estimado, podendo a autoridade competente, inclusive, revogá-la, total ou parcialmente, por fatos supervenientes, de interesse público, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação do interessado, mediante manifestação escrita e fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, conforme dispõe o art. 71 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

Castro, 18 de agosto de 2026.

LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA

Pregoeiro



Município de Castro

Diretoria de Suprimentos

ANEXO 1 – ETP (Estudo Técnico Preliminar)



Município de Castro

Diretoria de Suprimentos

ANEXO 2 TERMO DE REFERÊNCIA



Município de Castro

Diretoria de Suprimentos

ANEXO 3

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1. O licitante vencedor convocado para apresentar os documentos de habilitação, deverá entregar, no prazo máximo de 02 (duas) horas, a contar da notificação, os documentos de habilitação em formato digital, os quais devem ser enviados por meio do sistema. O prazo poderá ser prorrogado, desde que solicitado pelo licitante antes de findar o prazo inicial estipulado.

1.1 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) Cédula de Identidade e CPF dos sócios;

b) Registro comercial, Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de ato formal de designação de diretoria em exercício. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País.

c) Procuração do representante do licitante no pregão, se for o caso.

1.2 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Certidão Negativa de Falência e Concordata expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II); Caso não conste na referida Certidão o prazo de validade da mesma, será considerado o prazo de **180 (cento e oitenta) dias** contados da data da sua emissão.

b) Balanço patrimonial e demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis **dos 2 (dois) últimos exercícios sociais**, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta. **(Art 69 Lei 14.133/2021)**

b.1) MEI – Micro Empreendedor Individual – está desobrigado da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis (§ 2º do art. 1.179 do Código Civil).

b.2) Os documentos exigidos no item anterior serão limitados ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 02 (dois) anos.

b.3) As empresas criadas no exercício financeiro dessa licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

b.4) As licitantes convocadas **DEVERÃO APRESENTAR OS ÍNDICES JÁ CALCULADOS, (referente ao último exercício)** com assinatura do contador e do representante legal da empresa, conforme o balanço apresentado. [Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC)].

b.5) Os valores dos Índices de Liquidez Geral (**LG**), Solvência Geral (**SG**) e Liquidez Corrente (**LC**), deverão **ser iguais ou superiores a 1 (um)**, obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I – Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

II – Solvência Geral (SG) = (Ativo Total) / (Passivo Circulante + Passivo não Circulante); e

III – Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante).

b.6) As empresas, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de liquidez geral (LG), liquidez corrente (LC) e solvência geral (SG), deverão comprovar



Município de Castro

Diretoria de Suprimentos

patrimônio líquido ou capital social não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

1.3 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no cadastro de pessoas jurídicas(CNPJ);
- b) Certificado de regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- c) Certidões de regularidade com a Fazenda Federal (certidão conjunta de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da união);
- d) Certidão de Regularidade com Fazenda Estadual;
- e) Certidão com a Fazenda Municipal;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), instituída pela Lei Federal n.º 12.440/2011.

1.4 DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Atestado(s) de Capacidade Técnico-Operacional: apresentar um ou mais atestados de capacidade técnica emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, demonstrando a execução satisfatória de serviços similares/correlatos, ou de serviços de natureza e complexidade técnica equivalentes. Para fins de qualificação técnica, será admitida a soma de atestados;

b) Registro da Empresa: Certidão de Registro e Regularidade da Pessoa Jurídica junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – **CREA**, em plena validade;

c) Responsável Técnico: Comprovação de que a licitante possui ou possuirá, responsável técnico legalmente habilitado e devidamente registrado no CREA, com atribuições compatíveis com o objeto da contratação, admitindo-se profissional das áreas de Engenharia Agrônômica, Engenharia Florestal, Engenharia Ambiental, Engenharia Sanitária, Engenharia Civil ou Técnico Agrícola. Comprovar vínculo ou disponibilidade do profissional (Responsável Técnico), o que poderá ser realizado mediante a apresentação de um dos seguintes documentos:

c.1) Contrato social ou ato constitutivo da empresa, quando o profissional for sócio ou dirigente;

c.2) Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS ou Ficha de Registro de Empregado;

c.3) Contrato de prestação de serviços;

c.4) Certidão de Registro de Pessoa Jurídica emitida pelo CREA, constando o profissional como responsável técnico ou integrante do quadro técnico da empresa;

c.5) Declaração de futura contratação ou outro documento juridicamente idôneo que demonstre a disponibilidade do profissional para atuar na execução do contrato.

d) Atestado(s) de Capacidade Técnico-Profissional: Comprovação da qualificação técnico-profissional mediante apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica acompanhados da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT, emitida pelo CREA, **em nome do responsável técnico indicado pela licitante**, demonstrando a execução de serviços compatíveis com o objeto da licitação ou serviços de natureza e complexidade técnica equivalentes. Para fins de comprovação da experiência profissional, será admitida a soma de atestados e respectivos acervos técnicos.

e) DECLARAÇÃO de cumprimento das normas de Segurança e Saúde no Trabalho, responsabilizando-se pelo fornecimento e fiscalização do uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPIs e Equipamentos de Proteção Coletiva – EPCs, bem como pela observância da legislação trabalhista, previdenciária e de segurança do trabalho aplicável e dos programas **PGR** e **PCMSO** (modelo **ANEXO 12**);



Município de Castro

Diretoria de Suprimentos

f) DECLARAÇÃO DA VISITA TÉCNICA (conforme Modelo **ANEXO 11**) **OU DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA DA VISITA TÉCNICA** (conforme Modelo **ANEXO 12**).

1.5 DECLARAÇÃO CONJUNTA:

Na declaração conjunta deverá constar Declaração de Idoneidade, Declaração que Cumpre os Requisitos do Edital, Declaração de Cotas de Aprendizagem, Inexistência de Fato Impeditivo, Declaração de Não Exploração de Trabalho Escravo e Infantil, Declaração de Inexistência de Menor Trabalhador, Declaração de Não Executar Trabalho Degradante ou Forçado, Declaração de Reserva de Cargos para Pessoas com Deficiência – PCD, Declaração de Atendimento à Política Ambiental de Licitação Sustentável, Declaração LGPD e de Pleno Conhecimento das Regras (modelo ANEXO 6).

1.6 COMPROVANTES DA CONDIÇÃO DE ME OU EPP(quando for o caso):

a) CERTIDÃO SIMPLIFICADA ORIGINAL DA JUNTA COMERCIAL da sede do licitante ou documento equivalente;

b) DECLARAÇÃO DA CONDIÇÃO DE ME/EPP: Declaração escrita sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais de qualificação da condição de microempresa, de empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, estando apto a usufruir dos benefícios previstos nos art. 42 a art. 49 da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006 – (Modelo **ANEXO VIII**),

1.7 De acordo com o art. 43, §1º, da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedor individual, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

a. A prorrogação do prazo previsto no item anterior deverá ser concedida pela Administração sempre que requerida pelo licitante, salvo na hipótese de urgência da contratação, devidamente justificada.

b. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no parágrafo anterior, implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, sendo facultado ao órgão ou entidade responsável pelo processo licitatório convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

1.8 Todos os documentos apresentados deverão identificar o licitante, com a indicação do nome empresarial e o CNPJ da matriz, quando o licitante for a matriz, ou da filial, quando o licitante for a filial (salvo para os documentos que são emitidos apenas em nome da matriz). Quando a proposta for apresentada pela MATRIZ, e o fornecimento for através de sua filial, o CNPJ da filial deverá constar da proposta.



Município de Castro

Diretoria de Suprimentos

ANEXO 4

MODELO - PROPOSTA DE PREÇOS

DADOS DO FORNECEDOR

Fornecedor: __ CNPJ: __ Inscrição Estadual: __ Endereço: __ Bairro: __ CEP: __ Cidade: __
Estado: __ Telefone: __ e-mail: __
Responsável: _____

Banco: _____ **Agência:** _____ **Conta-corrente:** _____

OBJETO: Prestação continuada de serviços de coleta, transporte e trituração de resíduos vegetais e derivados de madeira, mediante disponibilização de caminhão, motorista e equipes operacionais, conforme as condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência (anexo 2) - Secretaria Municipal de Governo.

1. DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES/PREÇO:

ITEM	QUANT	UND	DESCRIÇÃO	VALOR MÁXIMO UNITÁRIO	VALOR MÁXIMO TOTAL
1	12	MÊS	69557 - CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE CAMINHÃO TCO CARROCERIA LONGA DE MADEIRA, PARA COLETA E TRANSPORTE DE RAÍZES, GALHOS, RESÍDUOS DE JARDIM, MADEIRAS, MOVEIS E DEMAIS DERIVADOS DE MADEIRA, COM DESTINAÇÃO FINAL TRITURADO E PICADO. CAMINHÃO - 01 MOTORISTA; 01 AUXILIAR OPERADOR DE MAQUINAS (REALIZARÁ JUNTAMENTE SERVIÇOS DE COLETA E CARREGAMENTO QUANDO NECESSÁRIO); 01 AUXILIAR DE SERVIÇOS. EQUIPE TRITURADOR/PICADOR - 01 AUXILIAR OPERADOR DE MAQUINAS; 01 AUXILIAR DE SERVIÇOS, CONFORME CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO 2).	R\$ 70.210,00	R\$ 842.520,00

2. A empresa vencedora é responsável pela qualidade e integridade do objeto durante o período de validade e, inclusive, pelo seu transporte. Constatado qualquer problema, cabe ao Contratado efetuar a troca do objeto nos termos do Edital e da legislação vigente.

3. O participante atesta o atendimento das exigências técnicas conforme o Edital e demais anexos.

4. A validade da proposta é de no mínimo 90 (noventa) dias.

5. O participante declara ciência e plenas condições de atendimento das condições da Assistência Técnica e Manutenção, conforme consta no Termo de Referência (anexo 2).

6. A licitante vencedora deverá apresentar o **PGR** (Programa de Gerenciamento de Riscos), vigente e compatível com o objeto deste certame; e o **PCMSO** (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional), vigente e compatível com o objeto deste certame;

Castro, XX de XXXX de 2026.

Representante Legal



Município de Castro

Diretoria de Suprimentos

ANEXO 5

MODELO DE PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: _____, pessoa jurídica de direito privado, neste ato representado por _____, portador da Carteira de Identidade n.º _____, CPF n.º _____, residente e domiciliado na Rua _____, n.º _____, Cidade _____, Estado _____, CEP _____.

OUTORGADO: _____, portador da Carteira de Identidade n.º _____, e do CPF n.º _____, residente e domiciliado no(a) _____, n.º _____, Cidade _____, Estado _____, CEP _____.

PODERES: Por este instrumento, o OUTORGANTE confere ao OUTORGADO os mais amplos e gerais poderes, para em seu nome representá-lo no(a) **Pregão Eletrônico n.º 120/2026**, podendo para tanto protocolar e receber documentos, assinar declarações, propostas e contratos de fornecimento, interpor recurso, efetuar e efetivar lances no pregão, enfim, todos os atos necessários ao fiel e cabal cumprimento deste mandato.

Castro, dede 2026.

OUTORGANTE



Município de Castro

Diretoria de Suprimentos

ANEXO 6 MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

(timbre ou identificação do licitante)

_____, inscrito no CNPJ n.º _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º X.XX.***-* e do CPF n.º XXX.***.***-**, **DECLARA**, para os devidos fins, que tem pleno conhecimento das regras contidas no edital de licitação e que possui as condições de habilitação previstas no edital, bem como:

1. DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Declaramos sob as penas da Lei, que na qualidade de proponente do procedimento licitatório, instaurado pelo Município de Castro, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

2. DECLARAÇÃO QUE CUMPRE OS REQUISITOS DO EDITAL

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de proponente do presente procedimento licitatório que cumprimos plenamente os requisitos exigidos na fase de habilitação.

3. DECLARAÇÃO DE COTAS DE APRENDIZAGEM

Declaramos, sob as penas da Lei, que cumprimos a cota de aprendizagem nos termos estabelecidos no art. 429 da Consolidação das Leis do Trabalho CLT, e em outras normas específicas e correlatas

4. INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

Que não se enquadra em nenhuma das vedações contidas no art. 14 da Lei Federal n.º 14.133/2021, em especial:

4.1 Não mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.2. Nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, não foi condenado(a) judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

5. DECLARAÇÃO DE NÃO EXPLORAÇÃO DE TRABALHO ESCRAVO E INFANTIL

Declaramos que nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste procedimento, não fomos condenados judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.



Município de Castro

Diretoria de Suprimentos

6. DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE MENOR TRABALHADOR

Declaramos que não possuímos, em nosso Quadro de Pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, VI do art. 68 da Lei n.º 14.133, de 01 de Abril de 2021, c/c pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1.999.

7. DECLARAÇÃO DE NÃO EXECUTAR TRABALHO DEGRADANTE OU FORÇADO

Declaramos que não possuímos, em nossa cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art 5º da Constituição Federal.

8. DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA – PCD

Declaramos que cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

9. DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO À POLÍTICA AMBIENTAL DE LICITAÇÃO SUSTENTÁVEL

Que atesta o atendimento à política pública ambiental de licitação sustentável, em especial que se responsabiliza integralmente com a logística reversa dos produtos, embalagens e serviços pós-consumo no limite da proporção que fornecerem ao poder público, assumindo a responsabilidade pela destinação final, ambientalmente adequada.

10. DECLARAÇÃO LGPD E PLENO CONHECIMENTO DAS REGRAS

DECLARA, para os devidos fins, que tem pleno conhecimento das regras contidas no edital de licitação e que possui as condições de habilitação previstas no edital, bem como tem ciência de que:

1. Como condição para participar desta licitação e ser contratado(a), o(a) interessado(a) deve fornecer para a Administração Pública diversos dados pessoais, entre eles:

Aqueles inerentes a documentos de identificação; Referentes a participações societárias; Informações inseridas em contratos sociais; Endereços físicos e eletrônicos; Relações de parentesco; Número de telefone; Sanções administrativas que esteja cumprindo perante a Administração Pública; Informações sobre eventuais condenações no plano criminal ou por improbidade administrativa; dentre outros necessários à contratação.

2. Essas informações constarão do processo administrativo e serão objeto de tratamento por parte da Administração Pública.

3. O tratamento dos dados pessoais relacionados aos processos de contratação se presume válido, legítimo e, portanto, juridicamente adequado.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente declaração.

_____, ____ de _____ de 2026.

Nome do representante legal



Município de Castro

Diretoria de Suprimentos

ANEXO 7 ÓRGÃOS PARTICIPANTES

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

ASSESSORIA ESPECIAL DE SERVIÇOS

Secretário Municipal de Governo: Ricardo Cardoso Filho;

Gestor do contrato: Sandro Marcos Kiel, matr. 857548;

Fiscal do Contrato: Daniel Machado Xavier, matr. 714097;

FONE: (42)2122 5537 / 2122 5538 / 2122 5544;



Município de Castro

Diretoria de Suprimentos

ANEXO 8

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº xxx/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CASTRO, ESTADO DO PARANÁ, localizado no endereço, na Praça Pedro Kaled, nº 22, CEP 84.165-540, Castro-PR, nos termos da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, das demais normas aplicáveis, conforme **Pregão Eletrônico n.º 120/2026**, por aqui representado pelo Sr. **PREFEITO MUNICIPAL, REINALDO CARDOSO**, brasileiro, casado, médico, portador do CI/RG nº 36*. **2/PR, CPF/MF nº 00*.***.***-*1, residente e domiciliado nesta cidade à Rua Major Otávio Novaes, 1123, CEP: 84.165-230.

CONTRATADO(A): [NOME], inscrito no CNPJ/CPF sob o n.º XXXXXXXX, com sede no(a) XXXXXXXX, neste ato representado por [NOME E QUALIFICAÇÃO], inscrito(a) no CPF sob o n.º XXXXXXXX, portador da carteira de identidade n.º XXXXXXXX, residente e domiciliado no(a) XXXXXXXX, e-mail XXXXXXXX e telefone XXXXXXXX.

O presente Contrato será regido pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021, pelo Decreto n.º 1428/2023, pelo edital do **Pregão Eletrônico n.º 120/2026, processo digital nº 29632/2026** do procedimento licitatório que originou o presente instrumento, com todos os seus anexos, pela proposta do licitante vencedor e pelas cláusulas e condições seguintes:

1 OBJETO:

Prestação continuada de serviços de coleta, transporte e trituração de resíduos vegetais e derivados de madeira, mediante disponibilização de caminhão, motorista e equipes operacionais, conforme as condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência (anexo 2) - Secretaria Municipal de Governo.

2. QUANTITATIVO E PREÇO

2.1. Os serviços serão executados sob o regime de empreitada por preço unitário mensal, pelo critério de menor preço do item, conforme medição dos serviços efetivamente executados e aceitos.

2.2. O valor total estimado do contrato é de **R\$ xxx (xxxx)**, correspondente a 12 (doze) meses de execução.

2.3. O preço contratado inclui todos os custos diretos e indiretos necessários à execução integral do objeto, inclusive mão de obra, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, tributos, combustível, manutenção, peças, pneus, seguros, alimentação, água, transporte, uniformes, EPIs, EPCs, ferramentas, equipamentos, licenças e demais despesas.

2.4. O valor mensal será glosado proporcionalmente quando não forem executados os serviços programados ou quando não for atingido o mínimo de 100 (cem) solicitações mensais, acrescidas das coletas nos ecopontos indicados pela Administração, observados a medição, o contraditório e as justificativas aceitas pela fiscalização.

3. FORNECIMENTO / EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços serão prestados, ordinariamente, de segunda-feira a sábado, das 8h às 17h30, respeitada a jornada máxima de 44 (quarenta e quatro) horas semanais por



Município de Castro

Diretoria de Suprimentos

empregado, ressalvadas as convocações emergenciais e sempre observada a legislação trabalhista.

3.2. A CONTRATADA manterá, no mínimo, 1 (um) encarregado; para a equipe do caminhão, 1 (um) motorista, 1 (um) auxiliar operador de máquinas e 1 (um) auxiliar de serviços; e, para a equipe do triturador/picador, 1 (um) auxiliar operador de máquinas e 1 (um) auxiliar de serviços, todos capacitados para suas funções.

3.3. O triturador/picador será disponibilizado pela CONTRATANTE, cabendo à CONTRATADA fornecer o caminhão, bem como todos os demais equipamentos, ferramentas, insumos e profissionais necessários à execução do objeto, conforme as exigências estabelecidas no Termo de Referência (anexo 2).

3.4. O caminhão deverá ser do tipo toco, equipado com carroceria longa de madeira, possuir ano de fabricação igual ou superior a 2020 e estar em perfeito estado de funcionamento, conservação, limpeza e segurança. Deverá, ainda, ser identificado com o nome da CONTRATADA e conter a indicação de que está a serviço do Município de Castro, considerando-se um percurso estimado de aproximadamente 1.300 km mensais.

3.5. A CONTRATADA disponibilizará, no mínimo, 2 (duas) motosserras licenciadas, 1 (um) motopodador, 1 (um) soprador a gasolina e as demais ferramentas e materiais necessários à execução, mantendo equipamentos de reserva para substituição imediata.

3.6. A carga deverá permanecer protegida durante o transporte. Os móveis de madeira deverão ser desmontados e deles removidos pregos, ferragens e outros componentes capazes de danificar o triturador.

3.7. A CONTRATADA sinalizará e protegerá os locais de trabalho, realizará a varrição e a limpeza final, manterá as áreas livres e desimpedidas e produzirá registros fotográficos de antes e depois e relatórios diários, conforme solicitado.

3.8. A CONTRATADA atenderá às ordens de serviço, ao cronograma semanal e às convocações emergenciais decorrentes de intempéries, inclusive aos sábados, domingos e feriados, sem exceder os limites legais de jornada e remuneração.

3.9. A CONTRATADA deverá coletar, triturar, picar as raízes, galhos, troncos, madeiras, móveis e demais derivados de madeira para compostagem, ficando a CONTRATANTE responsável por ceder o local apropriado para a realização da compostagem, conforme Termo de Referência (anexo 2).

4. DO REAJUSTE.

4.1 A periodicidade de reajuste do valor deste contrato será anual, conforme disposto na Lei Federal n.º 10.192, de 2001, utilizando-se o índice INPC.

4.1.2. O reajuste será concedido mediante simples apostila, conforme dispõe o art. 136 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

4.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste.

4.3. Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.

4.4. A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio.



Município de Castro

Diretoria de Suprimentos

5. A RESPONSABILIDADE DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

5.1. Ficam designados como gestor e fiscal do contrato:

a) Gestor do contrato: **Sandro Marcos Kiel, matr. 857548-0;**

b) Fiscal do contrato: **Daniel Machado Xavier, matr. 714097-0;**

5.2. A fiscalização verificará a qualidade e a tempestividade dos serviços, a adequação das equipes, dos veículos, dos equipamentos e dos relatórios, bem como o cumprimento das obrigações contratuais, registrando as ocorrências, determinando as correções necessárias e comunicando ao gestor as situações que demandem providências.

5.3 A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pelo Contratante, que realizará a fiscalização, o controle e a avaliação dos serviços, bem como aplicará as penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas.

6. PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA E DE RECEBIMENTO:

6.1. As medições serão mensais e abrangerão somente serviços efetivamente executados, concluídos e aceitos, conforme cronograma, com base nas ordens de serviço, relatórios diários, registros fotográficos, fichas de controle e demais evidências/comprovações exigidas pelo fiscal do contrato.

6.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo fiscal mediante verificação inicial da execução e, definitivamente, pelo gestor ou servidor/comissão competente, após a conferência da conformidade quantitativa e qualitativa, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

6.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez, segurança e qualidade dos serviços, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução.

6.4. Serviços em desacordo poderão ser rejeitados, total ou parcialmente, e deverão ser refeitos, corrigidos, removidos ou substituídos às expensas da CONTRATADA, no prazo fixado pela fiscalização, sem prejuízo das glosas e sanções cabíveis.

6.5. A não execução de serviços programados ou o funcionamento incompleto da equipe ensejará desconto proporcional na medição, assegurada à CONTRATADA a apresentação de justificativa e a comprovação de eventual causa excludente de responsabilidade.

6.6 Demais condições conforme consta no Termo de Referência (anexo 2).

7. FONTE DE RECURSOS:

7.1 A despesa correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

Cód. Reduzido: 132; Órgão: 003; Und: 02; Ação: 2044; Vínculo:000 (Recursos ordinários livres); Subelemento:3339039210000000.

9. PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA:

9.1 O contrato terá o prazo de execução e vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, por um ou mais períodos, desde que satisfeitos os requisitos dos artigos 106 e 107 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

9.2 O prazo para o início da execução do objeto será de até **5(cinco) dias corridos**, a contar da emissão e envio da nota de empenho, quando a Secretaria requisitante notificará a contratada. A nota de empenho será encaminhada para o e-mail informado. A solicitação do serviço será conforme pedido e cronograma da Assessoria Especial de Serviços a Secretaria Municipal de Governo.



Município de Castro

Diretoria de Suprimentos

10. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

10.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, o Edital, o Termo de Referência e a legislação aplicável, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2. Constituem obrigações da CONTRATADA, sem prejuízo de outras previstas nos documentos que integram a contratação:

10.2.1. Executar integralmente o objeto em conformidade com o contrato, o Edital, o Termo de Referência, o cronograma, as ordens de serviço e as orientações da fiscalização, assegurando qualidade, continuidade, segurança e cumprimento dos prazos estabelecidos;

10.2.2. Iniciar a execução dos serviços no prazo máximo estabelecido no Termo de Referência, contado da emissão da ordem de serviço ou do cronograma expedido pela CONTRATANTE;

10.2.3. Realizar a coleta, o transporte, a trituração e a destinação dos resíduos vegetais, galhos, troncos, raízes, madeiras, móveis e demais derivados de madeira, promovendo previamente a remoção de pregos, ferragens e outros materiais que possam danificar o triturador ou comprometer a segurança da operação;

10.2.4. Atender às ordens de serviço, às solicitações da Administração e às convocações emergenciais, inclusive as decorrentes de intempéries climáticas, bem como executar serviços aos sábados, domingos e feriados, quando necessário e nas condições previstas no Termo de Referência;

10.2.5. Manter a carga devidamente protegida durante o transporte, de modo a evitar derramamentos, dispersão de resíduos, poluição das vias públicas e riscos aos trabalhadores, à população ou ao trânsito;

10.2.6. Manter os locais de trabalho limpos, livres e desobstruídos, promovendo o recolhimento integral dos resíduos resultantes da execução, inclusive a varrição e a limpeza final da área;

10.2.7. Refazer, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas e sem ônus adicional para a CONTRATANTE, os serviços executados em desacordo com as especificações contratuais ou considerados insatisfatórios pela fiscalização, no prazo por ela fixado;

10.2.8. Fornecer, às suas expensas, toda a mão de obra, os veículos, as máquinas, o combustível, as ferramentas, os equipamentos, os materiais, os insumos e os demais recursos necessários à perfeita execução do objeto;

10.2.9. Comprovar e manter, durante a execução contratual, a estrutura operacional exigida no Termo de Referência, inclusive estabelecimento localizado na área urbana do Município de Castro/PR, quando expressamente previsto;

10.2.10. Disponibilizar veículos compatíveis com as exigências contratuais, em situação regular e devidamente identificados com o nome da empresa e a indicação de que estão a serviço do Município de Castro, observadas as normas de trânsito vigentes;

10.2.11. Apresentar e manter válidos os documentos necessários à execução, inclusive Carteira Nacional de Habilitação dos motoristas, documentos dos veículos, máquinas e equipamentos, comprovação de propriedade, locação, arrendamento ou financiamento, licenças, apólices de seguro e demais documentos exigidos no Termo de Referência;



Município de Castro

Diretoria de Suprimentos

- 10.2.12.** Manter os veículos, as máquinas, os equipamentos e as ferramentas em perfeitas condições de uso, funcionamento, conservação e segurança, responsabilizando-se integralmente pela manutenção preventiva e corretiva;
- 10.2.13.** Substituir imediatamente qualquer veículo, máquina, equipamento ou ferramenta que apresente falha, defeito, inadequação ou indisponibilidade capaz de comprometer a continuidade, a qualidade ou a segurança dos serviços;
- 10.2.14.** Responsabilizar-se por todo o transporte relacionado ao objeto contratual, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE;
- 10.2.15.** Disponibilizar e manter, durante toda a execução contratual, a equipe mínima exigida, composta pelos profissionais indicados no Termo de Referência, substituindo imediatamente empregados ausentes, afastados, licenciados ou em férias, sem prejuízo à continuidade dos serviços;
- 10.2.16.** Manter responsável técnico legalmente habilitado e com vínculo devidamente comprovado, quando exigido, observadas as atribuições do conselho profissional competente;
- 10.2.17.** Admitir, registrar, remunerar, dirigir e manter seus empregados em conformidade com a legislação trabalhista, previdenciária e tributária e com os acordos ou convenções coletivas aplicáveis, inexistindo qualquer vínculo empregatício entre esses trabalhadores e a CONTRATANTE;
- 10.2.18.** Responsabilizar-se pelo pagamento de salários, benefícios, seguros, indenizações, tributos, taxas, contribuições previdenciárias e demais encargos decorrentes das relações de trabalho e da execução contratual;
- 10.2.19.** Cumprir as exigências legais de reserva de cargos para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz;
- 10.2.20.** Não empregar menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 (quatorze) anos, nem menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 10.2.21.** Fornecer gratuitamente aos empregados uniformes, Equipamentos de Proteção Individual – EPIs com Certificado de Aprovação válido e Equipamentos de Proteção Coletiva – EPCs adequados às atividades, responsabilizando-se pela reposição, pelo treinamento, pela orientação e pela fiscalização de seu uso;
- 10.2.22.** Cumprir e manter atualizados os programas, laudos, exames e documentos de segurança e medicina do trabalho exigidos pela legislação, inclusive **PGR, PCMSO**, laudo ergonômico e demais instrumentos aplicáveis;
- 10.2.23.** Garantir que todos os empregados estejam devidamente capacitados para as atividades contratadas, especialmente para o manuseio do triturador/picador e dos demais veículos, máquinas e equipamentos utilizados;
- 10.2.24.** Fornecer água potável, alimentação, transporte e demais condições adequadas e necessárias à execução das atividades pelos empregados;
- 10.2.25.** Sinalizar adequadamente os locais de execução e instalar barreiras, dispositivos de proteção e demais medidas preventivas necessárias à segurança dos trabalhadores, pedestres, veículos e terceiros;



Município de Castro

Diretoria de Suprimentos

10.2.26. Cumprir a legislação ambiental aplicável e adotar práticas de sustentabilidade, com utilização racional de recursos e redução dos impactos ambientais decorrentes da execução contratual;

10.2.27. Responsabilizar-se integralmente por acidentes de trabalho, infrações e multas de trânsito, danos materiais, pessoais ou ambientais e prejuízos causados ao Município ou a terceiros em decorrência de ação ou omissão de seus empregados, prepostos ou subcontratados autorizados;

10.2.28. Possuir e manter vigente seguro com cobertura para danos pessoais, materiais e danos causados a terceiros decorrentes da execução dos serviços, nas condições exigidas no Termo de Referência;

10.2.29. Responder civil e penalmente pelos atos praticados por seus empregados, prepostos e subcontratados autorizados na execução do contrato, sem prejuízo das demais responsabilidades legais e contratuais;

10.2.30. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato e manter, no mínimo, dois canais de comunicação atualizados, entre telefone, celular e endereço eletrônico, para contato imediato com a CONTRATANTE;

10.2.31. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer fato que possa comprometer a execução dos serviços e, quando houver impossibilidade de cumprir prazo estabelecido, apresentar justificativa acompanhada de comprovação idônea;

10.2.32. Cooperar integralmente com a gestão e a fiscalização do contrato, apresentando relatórios, diário de bordo, fichas de atendimento, registros fotográficos do local antes e após a execução, documentos, informações operacionais e demais elementos solicitados;

10.2.33. Permitir o livre acesso dos gestores e fiscais do contrato aos locais de execução, às instalações, aos documentos, aos veículos, às máquinas, aos equipamentos e aos demais elementos relacionados ao objeto;

10.2.34. Guardar sigilo sobre as informações obtidas em decorrência da execução contratual e cumprir a legislação aplicável à proteção de dados pessoais;

10.2.35. Manter, durante toda a vigência contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório;

10.2.36. Não transferir nem subcontratar, total ou parcialmente, a execução do objeto sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, permanecendo integralmente responsável pelos serviços eventualmente autorizados;

10.2.37. Arcar com todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto, inclusive combustível, manutenção, peças, pneus, seguros, alimentação, hospedagem, deslocamentos, tributos, taxas e encargos trabalhistas e previdenciários;

10.2.38. Assumir o ônus decorrente de eventual erro no dimensionamento dos quantitativos e custos de sua proposta, complementando os recursos necessários à execução do objeto, ressalvadas as hipóteses legais de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, especialmente quando decorrentes de alteração promovida pela Administração, atraso ou interrupção imputável à CONTRATANTE ou acréscimo quantitativo autorizado em lei;



Município de Castro

Diretoria de Suprimentos

10.2.39. Cumprir integralmente a legislação trabalhista, previdenciária, tributária, ambiental, de trânsito, de segurança e saúde no trabalho e as demais normas aplicáveis à execução do objeto;

10.2.40. Não alegar desconhecimento, incompreensão, dúvida ou interpretação equivocada das especificações do Edital, do Termo de Referência, do contrato ou das ordens de serviço para se eximir das obrigações assumidas ou pleitear ônus adicional indevido;

10.2.41. Cumprir as demais condições, obrigações e especificações estabelecidas no Termo de Referência (Anexo 2), no Edital e nos demais documentos integrantes da contratação.

10.3. Constituem obrigações da CONTRATANTE, sem prejuízo de outras previstas nos documentos que integram a contratação:

10.3.1. Emitir e encaminhar à CONTRATADA as ordens de serviço, o cronograma de coleta e as demais programações necessárias à execução do objeto, com a descrição dos serviços, dos locais, dos endereços, das prioridades e dos prazos aplicáveis;

10.3.2. Notificar a CONTRATADA acerca da emissão do cronograma ou da ordem de serviço, para fins de início da execução no prazo estabelecido no Termo de Referência;

10.3.3. Indicar os locais públicos, as vias urbanas, os ecopontos e os demais endereços em que os serviços deverão ser executados, de acordo com as demandas recebidas pelo Departamento de Serviços da Secretaria Municipal de Governo;

10.3.4. Repassar à CONTRATADA a quantidade de solicitações e os locais de atendimento, inclusive as demandas relativas aos ecopontos ativos e aos novos pontos que venham a ser implantados, fornecendo as informações necessárias ao cumprimento do cronograma;

10.3.5. Disponibilizar local apropriado para a compostagem dos resíduos vegetais e derivados de madeira coletados;

10.3.6. Fornecer à CONTRATADA o triturador/picador de galhos e troncos necessário à execução dos serviços, em condições adequadas de utilização e segurança;

10.3.7. Responsabilizar-se pela destinação final do material após a trituração, observada a legislação ambiental aplicável;

10.3.8. Informar à CONTRATADA o nome e os meios de contato dos responsáveis pelo acompanhamento, pelo recebimento e pelo aceite dos serviços;

10.3.9. Prestar tempestivamente as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA que sejam necessários à execução do objeto;

10.3.10. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, verificando o cumprimento do contrato, do Edital, do Termo de Referência, do cronograma, das ordens de serviço, da proposta e da legislação aplicável;

10.3.11. Verificar a conformidade dos serviços executados, especialmente quanto à qualidade, à continuidade, aos prazos, à quantidade de atendimentos, à limpeza dos locais, à segurança das operações e ao cumprimento das especificações técnicas;

10.3.12. Permitir ao gestor e aos fiscais do contrato o exercício de suas atribuições, inclusive o acesso aos documentos, relatórios, registros, veículos, máquinas, equipamentos, instalações e demais elementos relacionados à execução;

10.3.13. Exigir da CONTRATADA o cumprimento de todas as obrigações assumidas e a apresentação dos documentos, relatórios, diários de bordo, registros fotográficos e demais informações necessárias ao acompanhamento contratual;



Município de Castro

Diretoria de Suprimentos

- 10.3.14.** Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas, defeitos ou irregularidades constatados, fixando prazo razoável para a adoção das medidas corretivas, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;
- 10.3.15.** Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as especificações contratuais e exigir sua correção, repetição, remoção, reconstrução ou substituição, às expensas da CONTRATADA;
- 10.3.16.** Solicitar, mediante justificativa da fiscalização, a substituição de veículo, máquina, equipamento, material ou empregado que se mostre inadequado às exigências, à segurança ou ao bom andamento dos serviços, observados os prazos estabelecidos no Termo de Referência;
- 10.3.17.** Adotar as providências necessárias à apuração de infrações administrativas e à aplicação das medidas e sanções previstas no contrato e na legislação, assegurados o contraditório e a ampla defesa;
- 10.3.18.** Encaminhar ao Ministério Público ou aos demais órgãos competentes os documentos pertinentes quando houver indícios de ilícito cuja apuração não se limite à esfera administrativa;
- 10.3.19.** Receber e verificar os serviços nos prazos e nas condições estabelecidos no contrato, no Edital e no Termo de Referência, promovendo o aceite somente após a confirmação de sua regular execução;
- 10.3.20.** Elaborar ou conferir mensalmente as medições com base nos serviços efetivamente executados e concluídos, submetendo-as à aferição e à assinatura do fiscal do contrato;
- 10.3.21.** Elaborar e encaminhar o relatório dos serviços executados, contendo, no mínimo, a identificação do local, a data, a descrição do serviço realizado e as demais informações necessárias à aferição pela fiscalização;
- 10.3.22.** Registrar e aplicar, quando cabível, os descontos proporcionais relativos aos serviços não executados, não concluídos ou realizados em desacordo com a programação repassada, observados os critérios previstos no Termo de Referência e assegurada a apuração regular;
- 10.3.23.** Encaminhar a nota fiscal devidamente atestada ao setor competente para processamento do pagamento;
- 10.3.24.** Efetuar o pagamento correspondente aos serviços efetivamente executados e aceitos, no prazo e nas condições estabelecidos no contrato e no Termo de Referência, após a aprovação da medição, da ficha de controle diário e da nota fiscal;
- 10.3.25.** Efetuar as retenções tributárias e os demais descontos legal ou contratualmente devidos sobre os valores a pagar;
- 10.3.26.** Suspender o pagamento das parcelas controvertidas ou efetuar as compensações cabíveis quando houver pendências decorrentes de inadimplemento contratual, sem prejuízo do pagamento da parcela incontroversa, quando aplicável;
- 10.3.27.** Emitir decisão expressa sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou destituídos de interesse para a boa execução do ajuste;
- 10.3.28.** Comunicar à CONTRATADA, em tempo hábil, fatos, alterações de programação ou circunstâncias sob responsabilidade da Administração que possam interferir na execução dos serviços;
- 10.3.29.** Abster-se de praticar atos que impeçam ou dificultem injustificadamente a regular execução do objeto, fornecendo a cooperação administrativa necessária ao cumprimento das obrigações contratuais;



Município de Castro

Diretoria de Suprimentos

11. FORMA DE PAGAMENTO

11.1 O pagamento deverá ser realizada em até **30 (trinta) dias** contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento do Contratado em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos e mediante verificação de Regularidade Fiscal, destinado a comprovar a regularidade com os Fiscos Federal, Estadual e Municipal, com o FGTS, INSS e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), **observadas as disposições do Termo de Referência (ANEXO 2).**

11.2 Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, no fornecimento dos bens ou no cumprimento de obrigações contratuais.

11.2.1 Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta-corrente junto à instituição financeiro, ressalvadas as exceções previstas no mesmo diploma legal.

11.3 Decorrido o prazo de adimplemento da multa, caso esta não tenha sido paga, os valores serão descontados da fatura apresentada.

12. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Com fulcro na Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 1428/2023 a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) Advertência;
- b) Multa, a qual pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções;
- c) Impedimento de licitar e contratar; e
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.1.1 Advertência

Será aplicada, por escrito, nas seguintes hipóteses:

- a) descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;
- b) inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

12.1.2 Multa compensatória

Será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, calculada da seguinte forma:

12.1.2.1 De 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação, para aquele que:

- a) Deixar de entregar a documentação exigida, porém não restar frustrado o certame;
- b) Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

12.1.2.2 De 2% (dois por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor contratado ou valor estimado da contratação:



Município de Castro

Diretoria de Suprimentos

- a) Para aquele que deixar de entregar a documentação exigida, e em razão disso restar frustrado o certame;
- b) Para aquele que não mantiver a proposta, e em razão disso restar frustrada a contratação;
- c) Em caso de recusa do adjudicatário em assinar a ata de registro de preço, o Termo de Contrato ou documento equivalente, no prazo estabelecido;
- d) Em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual.

12.1.2.3 De 11% (onze por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada em caso de inexecução parcial do Termo de Contrato;

12.1.2.4 O atraso no cumprimento do cronograma superior a 30 (trinta) dias também será considerada inexecução parcial sendo aplicável a multa do item 20.1.2.3 do Edital.

12.1.2.5 De 21% (vinte e um por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

- a) Apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do Termo de Contrato;
- b) Fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do Termo de Contrato;
- c) Comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;
- d) Prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) Prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013;
- f) Entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;
- g) Dar causa à inexecução parcial do Termo de Contrato que gere grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- h) Dar causa à inexecução total do objeto do Termo de Contrato.

12.1.3 Multa moratória:

12.1.3.1 Não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, limitando-se a 30% (trinta por cento) do valor contratado. O valor da multa de mora ou compensatória aplicada será:

- a) retido dos pagamentos devidos pelo órgão ou entidade;
- b) descontado do valor da garantia prestada;
- c) pago por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda e encaminhada ao requerido para pagamento em 10 (dez) dias úteis;
- d) encaminhada à Dívida Ativa, se infrutíferas as medidas dos incisos anteriores, para cobrança judicial.

12.1.4 Impedimento de licitar e contratar:

12.1.4.1 Será aplicado o impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

12.1.4.2 Impedimento pelo período de 06 (seis) meses a 01 (um) ano.

- a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame, porém não restar frustrado o certame;
- b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.



Município de Castro

Diretoria de Suprimentos

12.1.4.3 Impedimento pelo período de 1 (um) ano até 2 (dois) anos.

- a)** dar causa à inexecução parcial do Termo de Contrato que gere grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

12.1.4.4 Impedimento pelo período de 1 (um) ano a 3 (três) anos.

- a)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame, e em razão disso restar frustrado o certame;
- b)** não manter a proposta, e em razão disso restar frustrada a contratação;
- c)** não celebrar o Termo de Contrato, não assinar a ata de registro de preço ou documento equivalente, no prazo estabelecido.

12.1.4.5 Impedimento pelo período de 2 (dois) anos a 3 (três) anos.

- a)** não entregar o objeto da licitação sem motivo justificado;
- b)** dar causa à inexecução total do Termo de Contrato.

12.1.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar Será aplicada a declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta, de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

- a)** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do Termo de Contrato;
- b)** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Termo de Contrato;
- c)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d)** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

12.2 O contratado está ciente e concorda que se possa ser utilizado, em caso de Processo Administrativo, os meios tecnológicos e Diário Oficial Eletrônico do Município para a respectiva comunicação dos atos processuais, conforme estabelecido no mesmo.

13.3 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, sendo que a abertura do processo administrativo de penalização na fase de execução contratual pressupõe a prévia tratativa entre as partes, com a finalidade de sanar as irregularidades, sendo obrigatória a comprovação de que restou infrutífera.

12.3.1 Entende-se como tratativas o esforço despendido entre as partes com a finalidade de sanar a irregularidade, nas hipóteses que esta for possível.

13. CASOS DE EXTINÇÃO:

13.1 O presente instrumento poderá ser extinto:

- Por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- De forma consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; ou
- Por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

13.2 No caso de rescisão consensual, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.



Município de Castro

Diretoria de Suprimentos

13.3 Os casos de extinção contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa ao Contratado. **14.4** O Contratado, desde já, reconhece todos direitos da Administração Pública, em caso de extinção administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato.

14. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

14.1 Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas nos artigos 124 e 125 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

- Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas compras.

14.2 Não será admitida a subcontratação do fornecimento.

14.3 Concluída a instrução do requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

15. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

15.1 O Contratante e o Contratado, na condição de operadora, comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.

15.2 O tratamento de dados pessoais indispensáveis ao próprio fornecimento de bens por parte do contratado, se houver, será realizado mediante prévia e fundamentada aprovação do contratante, observados os princípios do art. 6º da LGPD, especialmente o da necessidade;

15.3 Os dados tratados pelo contratado somente poderão ser utilizados no fornecimento dos BENS especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser utilizados para outros fins, observadas as diretrizes e instruções transmitidas pelo contratante;

15.4 Os registros de tratamento de dados pessoais que o contratado realizar serão mantidos em condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo;

15.5 o Contratado deverá apresentar evidências e garantias suficientes de que aplica adequado conjunto de medidas técnicas e administrativas de segurança, para a proteção dos dados pessoais, segundo a legislação e o disposto nesta Cláusula;

15.6 o Contratado dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta Cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do contratante, cujos princípios e regras deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais.

15.7 O eventual acesso, pelo contratado, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos comerciais ou industriais implicará para o contratado e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e após o seu encerramento.

15.8 O encarregado do contratado manterá contato formal com o encarregado do contratante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

15.9 A critério do controlador e do encarregado de Dados do contratante, o contratado poderá ser provocada a preencher um relatório de impacto à proteção de dados pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente do objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.



Município de Castro

Diretoria de Suprimentos

15.10 o Contratado responde pelos danos que tenha causado em virtude da violação da segurança dos dados ao deixar de adotar as medidas de segurança previstas no art. 46 da LGPD, destinadas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

15.11 Os representantes legais do contratado, bem como os empregados que necessariamente devam ter acesso a dados pessoais sob controle do Município para o cumprimento de suas tarefas, deverão firmar termo de compromisso e confidencialidade, em que se responsabilizem pelo cumprimento da LGPD e pelo disposto nesta Cláusula.

15.12 O contratante poderá, a qualquer tempo, requisitar informações acerca dos dados pessoais confiados ao Contratado, bem como realizar inspeções e auditorias, inclusive por meio de auditores independentes, a fim de zelar pelo cumprimento dos deveres e obrigações aplicáveis;

16. DISPOSIÇÕES GERAIS:

16.1 Integram o presente contrato, para todos os fins: o edital da licitação e seus anexos e a proposta apresentada pelo Contratado durante a licitação.

16.2 Este contrato é regido pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021, pelo Decreto Municipal n.º 1428/2023, aplicando-se referida legislação aos casos omissos no presente contrato.

16.3 O Contratante enviará o resumo deste contrato à publicação em Diário Oficial.

16.4 Fica eleito o Foro da Comarca de Castro, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente CONTRATO.

Castro, XX de XXXXX de 2026.

PREFEITO MUNICIPAL CONTRATANTE	CONTRATADA
---	-------------------



Município de Castro

Diretoria de Suprimentos

ANEXO 9

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

_____, inscrito no CNPJ n.º _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º X.XX*.***-* e do CPF n.º XXX.***.***-**, DECLARA, para os fins dispostos no **Pregão Eletrônico n.º 120/2026**, sob as penas da Lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

() MICROEMPRESA, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;

() MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, conforme parágrafo 1º do artigo 18-A da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, com redação dada pela Lei Complementar nº 188, de 2021.

() COOPERATIVA, nos termos do Art. 34, da Lei Federal nº 11488/2007.

DECLARA ainda:

1. Que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006;

2. Que não extrapolou a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte no ano-calendário de realização da licitação, nos termos do § 2º do Art. 4º da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Castro, ____ de _____ de 2026.

Representante Legal



Município de Castro

Diretoria de Suprimentos

ANEXO 10

DECLARAÇÃO DA VISITA TÉCNICA

Pelo presente atestamos que o Sr^(a), _____ portador (a) da CI/RG nº _____, representante legalmente constituído (a) pela empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____ realizou a visita técnica, tomando conhecimento de todas condições necessárias para a prestação do serviço objeto do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 120/2026**, nada podendo alegar posteriormente.

_____, ____ de ____ de 2026.

Assinaturas:

SECRETARIA MUNICIPAL



Município de Castro

Diretoria de Suprimentos

ANEXO 11

DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA DA VISITA TÉCNICA

A Empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, sediada à Rua _____, por intermédio de seu representante legal o Sr. _____, portador da carteira de identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, para fins de participação no **Pregão Eletrônico nº 120/2026** do Município de Castro, que dispensa a visita técnica, tendo conhecimento de todas condições e especificações da prestação do serviço. Nada podendo alegar posteriormente.

Castro, ____ de _____ de 2026.

**NOME/ASSINATURA DO
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA**



Município de Castro

Diretoria de Suprimentos

ANEXO 12

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS NORMAS DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO e do PGR (Programa de Gerenciamento de Riscos) e do PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional)

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e CPF nº _____, DECLARA, para os devidos fins e sob as penas da lei, que:

- a)** Cumpre e cumprirá integralmente as disposições contidas na legislação trabalhista, previdenciária e nas normas de Segurança e Saúde no Trabalho aplicáveis à execução do objeto contratual;
- b)** Responsabiliza-se pelo fornecimento gratuito, reposição, orientação, treinamento, fiscalização e exigência do uso adequado dos Equipamentos de Proteção Individual – EPIs e dos Equipamentos de Proteção Coletiva – EPCs necessários à execução dos serviços;
- c)** Manterá, durante toda a vigência contratual, as condições de segurança necessárias à proteção de seus empregados, prepostos e terceiros eventualmente envolvidos na execução do objeto;
- d)** Responsabiliza-se pela observância da NR17, bem como das demais Normas Regulamentadoras expedidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego, bem como de toda a legislação correlata aplicável às atividades desenvolvidas;
- e)** Compromete-se a apresentar à Administração, no prazo de até **5 (cinco) dias úteis** contados da solicitação/notificação na plataforma do pregão eletrônico, **o Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR e o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO, devidamente vigentes, implementados e compatíveis com os riscos e as atividades objeto da contratação.** O referido prazo poderá ser prorrogado, mediante solicitação formal da licitante vencedora, desde que apresentada antes do seu encerramento e acompanhada de justificativa devidamente fundamentada, desde que aceita pela Administração, sem prejuízo da obrigatoriedade de apresentação dos documentos antes do início da execução das atividades abrangidas pelos respectivos programas (PGR e PCMSO).

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração.

_____, _____ de _____ de 2026.

Representante Legal



Município de Castro

Diretoria de Suprimentos

ANEXO 13

DECRETO MUNICIPAL Nº 778/2023 – RETENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA

DECRETO Nº 778/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTRO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, CONSIDERANDO o disposto no art. 158, I da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do Recurso Extraordinário com Repercussão Geral nº 1.293.453 e na Ação Cível Originária nº 2897;

CONSIDERANDO o disposto na legislação tributária federal atinente à retenção de tributos, em especial o disposto na Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996 e respectivos regulamentos;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os procedimentos para que a retenção e o recolhimento de tributos e contribuições sejam realizados em conformidade ao que determina a legislação, sem deixar de cumprir com as obrigações acessórias de prestação de informações à Receita Federal do Brasil,

RESOLVE:

Art. 1º A Secretaria Municipal de Fazenda, ao efetuar pagamento a pessoa física ou jurídica, referente a qualquer serviço ou mercadoria contratado e prestado, deverá proceder à retenção do imposto de renda (IR) em observância ao disposto neste Decreto.

Parágrafo único. As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura.

Art. 3º A obrigação de retenção do IR alcançará todos os contratos e relações de compras e pagamentos efetuados pela Administração Pública Municipal.

Art. 4º Os prestadores de serviços e fornecedores de bens deverão, a partir da vigência do presente Decreto, quando do faturamento dos bens e serviços prestados, observar às regras de retenção prevista na IN RFB nº 1.234/2012.

Art. 5º As notas fiscais emitidas em desacordo com as exigências da IN RFB nº 1.234/2012 não serão aceitas, devendo ser substituídas pelo fornecedor. A retenção deve ser informada no corpo da nota ou nos dados adicionais

§1º. Haverá retenção do imposto de renda retido na operação, mesmo que tal retenção não tenha sido destacada no documento fiscal.

§2º. A retenção deverá observar as alíquotas constantes do anexo I da Instrução Normativa 1234, de 2012 da RFB.

Art. 6º Os responsáveis pela elaboração de editais de licitação, de contratos e de notas de empenho incluirão, nesses instrumentos, cláusula prevendo a aplicação da IN RFB Nº 1.234/2012 ou a que vier a substituí-la, nos termos deste Decreto.

Art. 7º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Castro, 19 de junho de 2023.


ALVARO TELLES
PREFEITO MUNICIPAL



Município de Castro

Diretoria de Suprimentos

ANEXO 14

LEI ESTADUAL Nº 18.712/2016 – CONTRATAÇÃO DE TRABALHADORES ATRAVÉS DAS AGENCIAS DO TRABALHADOR DO PARANÁ



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Lei 18.712 - 07 de Março de 2016

Publicada no Diário Oficial nº. 10266 de 3 de Setembro de 2018

Contratação de trabalhadores a partir de consulta ao banco de dados das Agências do Trabalhador do Paraná pelas empresas concessionárias, permissionárias e terceirizadas de serviços públicos estaduais, empresas públicas e sociedades de economia mista, bem como empresas beneficiadas com programas de fomento no Estado do Paraná.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná aprovou e eu promulgo, nos termos do § 7º do artigo 71 da Constituição Estadual, os seguintes dispositivos do Projeto de Lei nº 2/2015:

Art. 1º As empresas concessionárias e permissionárias de serviços públicos, as empresas terceirizadas que prestam serviços a órgãos da Administração direta, indireta e autarquias do Estado, as empresas públicas e sociedades de economia mista, assim como empresas beneficiadas com programas de fomento do Estado do Paraná deverão utilizar o banco de dados das Agências do Trabalhador do Estado do Paraná – Portal MTE – Mais Empregos – para preencher seus novos quadros de trabalhadores.

Art. 2º As empresas definidas no art. 1º desta Lei e que a infringirem estarão sujeitas às seguintes sanções, garantido o devido processo legal:

I – advertência;

II – multa, na forma prevista no contrato;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar ou receber benefícios da Administração, por prazo não superior a dois anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar, contratar ou receber benefícios da Administração Pública, por prazo não superior a cinco anos.

Parágrafo único. Caberá ao órgão contratante fiscalizar o cumprimento da presente Lei.

Art. 3º Ficarão isentas de qualquer sanção as empresas descritas no art. 1º desta Lei que demonstrarem, mediante certidão do respectivo órgão gestor, ter buscado contratação a partir do banco de dados das Agências do Trabalhador do Estado sem, no entanto, conseguirem preencher as vagas em face da ausência de inscritos para o perfil da atividade a ser desenvolvida.

Parágrafo único. As empresas descritas no art. 1º desta Lei deverão oferecer aos trabalhadores a serem contratados via Agências do Trabalhador salário compatível com a categoria e com o salário-mínimo regional, qualificação técnica de acordo com a função a ser exercida e benefícios inerentes à função.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Art. 4º Nos editais de licitação que visem à contratação de empresas concessionárias, permissionárias ou terceirizadas de serviços públicos, deverá conter cláusula que especifique a obrigatoriedade de cumprimento da presente Lei.

Art. 5º No ato de concessão de benefícios fiscais, financeiros e incentivos concedidos pelo Estado do Paraná às empresas, deverá conter cláusula que obrigue o cumprimento da presente Lei.

Art. 6º As empresas cujos contratos com o Poder Público tenham sido firmados anteriormente à presente Lei se adaptarão à medida da necessidade de preenchimento de novas vagas de emprego.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor trinta dias após sua publicação.

Deputado Ademar Luiz Traiano
Presidente

Deputado Luiz Claudio Romanelli